

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 • ANO VI – EDIÇÃO Nº 1372

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.608, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de General Câmara.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de General Câmara.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º São Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – o atendimento multidisciplinar; bem como atendimento preferencial em todos os serviços de saúde, sob gestão da Secretária Municipal de Saúde e outros serviços públicos ou privados de atendimento a saúde
II – o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;

III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de General Câmara, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional;

VII – o desenvolvimento de capacitação anual de agentes comunitários para identificar sintomas de fibromialgia; e.

VIII – a atualização anual, sempre na semana do dia 12 de maio, dos dados referentes a pessoas com fibromialgia no Município, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Executivo Municipal.

IX - estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas de estacionamento de uso público e de uso privado coletivo no âmbito do Município de General Câmara

X - garantido assento preferencial no transporte coletivo às pessoas com fibromialgia no que apresentem o cartão de prioridade do fibromiálgico.

Art. 3º Fica instituído o Cartão de Pessoa portadora de Fibromialgia, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o acesso aos benefícios previstos na lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 20 de janeiro de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
MARCIO PEREIRA BRANDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
THIAGO PEREIRA REICHEL



Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 124 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Concede Férias Complementares à servidor municipal.

João Carlos Fornari, Secretário de Administração Municipal de General Câmara, do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 15 (quinze) dias de Férias Completares ao servidor Felipe Guterres da Rocha, cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 12614-4, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024, com início em 27/01/2025 e retorno dia 11/02/2025.

Art. 2º Conforme autorização contida no Processo Administrativo Interno 185/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 20 de janeiro de 2025.

João Carlos Fornari
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Designa servidores responsáveis pelas publicações do Diário Oficial Eletrônico de General Câmara e revoga Portaria.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 2.081, de 07 de março de 2018 e no art. 19 do Decreto nº 42, de 25 de junho de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para atuarem como responsáveis titular e suplente, pelas edições e publicações do Diário Oficial Eletrônico de General Câmara:

I – Titular: Felipe Guterres da Rocha, matrícula nº 12614-4;

II Suplente: Talita Carvalho Lopes Vieira, matrícula nº 127124-5.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 42, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 20 de janeiro de 2025.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

